

**Parecer nº 864/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 018/2021 – SPR**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00006.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos de saúde da rede pública hospitalar e ambulatorial, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, conforme adesão a ata de registro de preços nº 20210991 do pregão eletrônico nº 18/2021 do Município de Breves/Pa.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 214.635,00 (Duzentos e quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.077,2.086 e 2.088.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

**CONTRATADA:** PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - *exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - *examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - *examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - *editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 018/2021 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00006, referentes à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos de saúde da rede pública hospitalar e ambulatorial, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, conforme adesão a ata de registro de preços nº 20210991 do pregão eletrônico nº 18/2021 do Município de Breves/Pa.

O Contrato o valor global R\$ 214.635,00 (Duzentos e quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.077,2.086 e 2.088.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 04 (quatro) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/Nº 5007/2021 e Anexos;
- II. Ata da Sessão e Anexos;
- III. Estudo de Viabilidade a Adesão da Ata;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20211026003;
- V. Solicitação de Despesa nº 20211026004;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20211026005;
- VII. Autorização de Adesão à Ata;
- VIII. Termo de Aceite da Empresa;
- IX. Cópia da Ata de Registro de preços nº 20210991;

- X. Autorização para Abertura de Processo Administrativo;
- XI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XV. Solicitação de Documentação da Empresa;
- XVI. Portaria nº 050/2021/SEMS/G. SEC e Publicação;
- XVII. Documentação da Empresa;
- XVIII. Mapa Comparativo de Preços – Menos Valor;
- XIX. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XX. Termo de Adjudicação;
- XXI. Termo de Homologação;
- XXII. Portaria nº 051/2021/SEMS/GB. SEC e Publicação;
- XXIII. Minuta do Contrato;
- XXIV. Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- XXV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXVI. Parecer Jurídico nº 945/2021-SEJUR/PMP;
- XXVII. Ofício nº 1313/2021-DL (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato Administrativo. Somentamos que conforme Parecer Jurídico orienta-se ao setor competente que se proceda a mesma composição das cláusulas na minuta contratual constante aos anexos do Edital da Concorrência Pública nº 3/2021-02 – SRP, cabendo fazer apenas as adequações pertinentes à Prefeitura Municipal de Paragominas/Secretaria Municipal de Infraestrutura, por tratar-se de processo Administrativo visando adesão a Ata de Registro de Preço.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 018/2021 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00006, referentes à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos de saúde da rede pública hospitalar e ambulatorial, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, conforme adesão a ata de registro de preços nº 20210991 do pregão eletrônico nº 18/2021 do Município de Breves/PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de dezembro de 2021.



  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

Controladoria Geral do Município